Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO
Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 0372/2009

(INDICA AO PODER EXECUTIVO, QUE REALIZE A DEVIDA FISCALIZAÇÃO JUNTO ÀS DENOMINADAS "ÁREAS DE LAZER" DENTRO DA ÁREA URBANA, QUE SÃO ALUGADAS PARA FESTAS PARTICULARES, NO QUE TANGE AO BARULHO PERPETRADO PELOS MESMOS APÓS ÀS 22 HORAS).

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

Indico à Mesa Diretora, na forma regimental, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Nasser Marão Filho, solicitando que se digne interceder junto a Secretaria competente, no sentido de que seja realizada a devida fiscalização junto às denominadas "Áreas de Lazer" dentro da área urbana que são alugadas para festas particulares, no que tange ao barulho perpetrado pelos mesmos após às 22h00min, fazendo-se cumprir assim o que é determinado pela Lei nº. 1.595/77 (Código de Posturas).

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 4 de maio de 2009.

JOSÉ CARLOS LEME DE OLIVEIRA
JOSÉ CARLOS DO LAZÃO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Lei nº. 1.595/77 (Código de Posturas) tem como finalidade instituir as normas de higiene pública, do bem estar público, de localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, bem como as correspondentes relações jurídicas entre o poder público municipal e os munícipes.

Considerando que o art. 191 do Código de Posturas dispõe que: ***"Compete à Prefeitura zelar pelo bem-estar público impedindo o mau uso da propriedade particular e o abuso do exercício dos direitos individuais que afetem a coletividade."***

Considerando que cabe ao Poder Público Municipal efetuar o controle e a fiscalização no que tange ao sossego público.

Considerando que o art. 197 do Código de Posturas dispõe que: ***"É proibido perturbar o sossego e o bem estar público ou das vizinhanças com ruídos, algazarras, barulhos ou sons de qualquer natureza, excessivos e evitáveis, produzidos por qualquer forma."***

Documento assinado pelo(s): JOSÉ CARLOS LEME DE OLIVEIRA.
(*)(*)(*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (!)(!)(!)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 17/02/2026 03:06:08 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-340412-2X5J8E-5E7X7R | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Considerando que há um constante aumento no Município das denominadas "Áreas de Lazer" dentro da área urbana, onde existe um grande filão em que os proprietários das mesmas ganham alvitantes lucros com alugueres para festas, principalmente em finais de semana.

Considerando que este fato se deu em razão do Decreto nº. 7.575, de 25 de julho de 2007 que dispõe acerca da proibição de qualquer tipo de festa e eventos em chácaras afastadas da zona urbana.

Neste sentido é que achamos pertinente apresentar a presente propositura, no sentido de que o Poder Público Municipal efetue a devida a fiscalização junto às denominadas "Áreas de Lazer" existentes dentro da zona urbana, onde as mesma são alugadas para festas particulares e estão perturbando o sossego público, desrespeitando-se assim leis municipais, o que certamente atenderá aos anseios de toda a vizinhança dos supramencionados locais.

Documento assinado pelo(s): JOSÉ CARLOS LEME DE OLIVEIRA.
(*)(*)(*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (!)(!)(!)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 17/02/2026 03:06:08 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-340412-2X5J8E-5E7X7R | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.